



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1545, de 05 de março de 2015.

Estabelece prazo para o SAAE recompor a pavimentação de vias públicas danificadas pela execução de seus serviços e dá outras providências.

O povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá, MG, obrigado a recompor a pavimentação das vias públicas, danificadas em virtude da execução dos serviços de ligação à rede de água e, ou esgoto, bem como de qualquer outro serviço de sua competência, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado após o término do serviço.

§ 1º - A não observância ao prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no pagamento de multa no valor de 100 UFM (cem unidades fiscais de referência do Município), por dia de atraso.

§ 2º - O valor das multas cobradas será obrigatoriamente destinado ao **Fundo Municipal de Habitação**.

§ 3º - Constatado o não cumprimento do prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Francisco Sá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, fará emitir o necessário auto de infração.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Francisco Sá responsável pela fiscalização, através de sua equipe técnica, da qualidade dos serviços de recomposição executada e, se constatado estar em desacordo com as normas técnicas, será o SAAE intimado a realizar novamente os serviços, a fim de adequá-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - O prazo para execução dos serviços de recomposição somente serão prorrogados se o atraso for decorrente de intempéries da natureza, o que deverá ser prontamente comunicado.



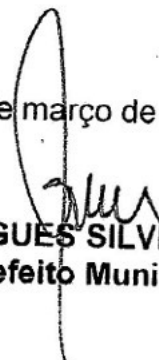
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 05 de março de 2015.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data do 05 de março de 2015

pelo período de 30 dias, tendo por fundamento o número de

fixado no artigo (1º artigo do art) da Prefeitura Municipal o termo

mento legal n.º 1545 que dispõe sobre: prazo para

OSAAE recomper a pavimentação de vias públicas

Por ser o presente o termo, firmo o presente.

05 / março / 2015

Est. Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Est. Lúcia Soares Carreira

Agente Administrativo